



GABINETE DO VEREADOR SILVIO NASCIMENTO

REQUERIMENTO Nº ____/2025

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, cumpridas às formalidades regimentais, com fundamento no artigo 300, da Resolução nº 554/2010 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru), que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, extensivo a Ilma. Senhora Presidente do CaruaruPrev, Fernanda Melo, para apresentar dados e responder as seguintes questões:

1. Qual a Justificativa original para a criação do Instituto de Previdência ou CaruaruPrev?
2. Qual é o número de beneficiários ativos e inativos?
3. Existe um déficit nas contas do CaruaruPrev? Se sim, qual valor?
4. Qual a dívida total do CaruaruPrev e em caso de ter dívidas quanto é pago por mês?
5. Qual o débito original e em qual período ele foi contraído?
6. Quando e como é feita a amortização?
7. Desde quando existe ou existiu a falta de repasse das contribuições patronais? Se sim, qual valor? E em quais anos?
8. Qual o número de servidores comissionados, efetivos e terceirizados do CaruaruPrev?

Requeiro também, que sejam enviados documentos que comprovem as informações a serem prestadas.

JUSTIFICATIVA

Observa-se que existem Projetos de Lei que direcionam-se ao CaruaruPrev, com alterações de Alíquotas, com aumento do número de servidores, bem como postagens na imprensa local que este se encontra com altos débitos, sendo assim, justificam-se os questionamentos acima.

O acesso à informação constitui um direito fundamental que garante o exercício da cidadania, estando previsto no artigo 5º, inciso XIV, da Carta Magna. Esse direito é um dos consolidadores do Estado Democrático de Direito e são diversos os dispositivos legais que preveem o acesso à informação.

Ainda no âmbito constitucional, o inciso XXXIII, do art. 5º, estabelece que todos possuem o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, que serão prestadas no prazo estipulado em lei, inclusive, sob pena de responsabilidade. Além disso, a publicidade constitui uma forma de efetivação dessa garantia constitucional e trata-se de um dos princípios da Administração Pública, conforme dispõe o art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Estas previsões constitucionais deram ensejo a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que versa em seu art. 5º, ser dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

No âmbito municipal, cabe ao Poder Legislativo, conforme previsão do Regimento Interno, a fiscalização e o controle externo do Executivo (art. 2º), além disso, o Regimento também prevê o direito de o vereador solicitar informações sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal (art. 17, III), através de pedidos de informações (art. 300), que serão realizados por meio de requerimentos (art. 123, IV).

É possível vislumbrar, portanto, que o acesso à informação está presente em muitos diplomas legais, por ser um direito fundamental que garante o exercício da cidadania e consolida o Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto solicito que se dê ciência às autoridades sobreditas.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 2025

.

VEREADOR SILVIO NASCIMENTO

– Autor –

Endereço eletrônico para respostas: silvionascimento@caruaru.pe.leg.br